

CONTRATO Nº 107/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI E A
EMPRESA RDG CONSTRUTORA LTDA - EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada Contratante e, de outro lado à empresa: **RDG CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 23.159.046/0001-53**, situada a Rua Três, nº 50 – Guadalajara – Paudalho/PE, representado pela sua sócia a Sra. **NATÁLIA Mª CRUZ MUNIZ**, brasileira, empresária, inscrita no RG: nº. 5.021.112 SDS/PE e CPF: 032.589.224-54, doravante denominado CONTRATADO, consoante ao Art. 75º, inciso I, da Lei 14.133/2021, do Processo Licitatório nº 07/2024, Dispensa nº 05/2024, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do que celebram o presente Contrato, de acordo com os termos e cláusulas que seguem.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Serviços de obras e engenharia para executar os serviços de sinalização horizontal de diversas vias na cidade de Jucati/PE, conforme planilha em anexo.

2.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços contratados serão executados em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

3.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO:

3.1 O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O preço global para a execução dos serviços é de **R\$ 107.013,84 (cento e sete mil treze reais e oitenta e quatro centavos)** a ser pago em até trinta dias após a execução dos serviços.

5.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Serviços Públicos
02.08.01	Secretaria de Serviços Públicos
15 451 1502 1020	Execução de Obras de Pavimentação - Calçamento, Meio-Fio
44.90.51	Obras e Instalações

6.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar os serviços ao CONTRATANTE pelo tempo determinado neste Contrato.



7.0 DA RESCISÃO:

7.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos art. 155 e 156 da Lei N° 14.133/21 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções da Lei supra mencionada.

8.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

8.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 05% (cinco por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.

8.2 Verificada, durante a Prestação dos Serviços, ora contratados, eventuais diferenças nas especificações previstas, será adotado o disposto no artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

9.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence este Município, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

JUCATI-PE, 18 de março de 2024.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA

Prefeito – Contratante

RDG CONSTRUTORA LTDA - EPP

Empresa Contratada

